

COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE  
PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL.

NUMERO NACIONAL OU	ANO
2715	14

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº  
ARQUIVO/CLIS/CONTRATOS: CONTRATO - VACANCE TURISMO - FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS  
E HOSPEDAGENS - 2014.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por sua Diretora Presidente Sra. Ana Maria Minniti Amoroso e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **VACANCE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.005.695/0001-67, com sede nesta cidade, na Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado nº 1741, Chácara da Barra, representada neste ato por sua sócia proprietária Sra. Ana Valéria Barcellos Vieira, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do protocolado nº 2476/14 e das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, consistentes no fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito nacional e internacional, compreendendo:

- a) reserva de passagens;
- b) emissão e cancelamento de bilhetes;
- c) remarcação (horário e data) quando aplicável;
- d) endosso (quando aplicável);
- e) entrega de bilhetes ou emissão de PTA (Prepaid Ticket Advice) à COHAB;
- f) taxas de embarque;
- g) reserva de hotéis e hospedagem;
- h) contratação de seguro internacional de viagem;
- i) efetuar check in quando solicitado.

1.2 - Os serviços descritos no item 1 acima, deverão incluir quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto da presente licitação, que se mostrem necessárias ao completo alcance do pretendido nesta contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2 - O percentual de desconto a ser concedido pela **CONTRATADA** sobre o valor total dos serviços a serem prestados, constantes no objeto do presente instrumento, é de 2,0% (dois) por cento.

2.1 - Fica estimado para prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

2.2 - A **CONTRATADA** repassará à **COHAB** as vantagens oferecidas pelas empresas de transporte aéreo, relativo às tarifas promocionais.

2.3 - Os preços dos demais serviços não tabelados serão objeto de orçamento prévio aprovado pela **COHAB/CP**.

2.4 - Sobre o valor total dos serviços incidirá o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

2.5 - No percentual de desconto proposto, deverão estar computados todos os custos e despesas, taxas, seguros, fretes, tributos, diretos ou indiretos, de âmbito nacional ou



internacional não importando a natureza que recaiam sobre a prestação dos serviços constantes no objeto do presente instrumento.

2.5.1 - Também estão contemplados nos preços os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - A **COHAB** efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da reserva da passagem aérea ou terrestre e hospedagem em hotel.

3.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal ou Recibo a cada serviço prestado e deverá entregá-la na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB**.

3.2 - Nas Notas Fiscais e ou Recibos, a **CONTRATADA** deverá discriminar detalhadamente os serviços prestados, a quantidade, o valor unitário e total, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

3.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal e ou Recibo, a **COHAB** fará a sua devolução para as correções devidas, ficando o prazo de pagamento sobrestado, sem qualquer ônus à **COHAB**, até a sua emissão a contento.

3.4 - O vencimento da Nota Fiscal e ou Recibo coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4 - O presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5 - O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no presente contrato.

5.1 - A **COHAB** solicitará à **CONTRATADA** através de telefone, e-mail ou fax, a reserva de passagem aérea ou terrestre e hospedagem em hotel no local pretendido.

5.1.1 - A **CONTRATADA** informará por e-mail, fax ou telefone (no caso de urgência) o levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantêm vôos para o destino indicado, com respectivos preços, horários de partida e chegada, escala e eventuais conexões e demais elementos de interesse, além dos hotéis, indicando também suas categorias e preços.

5.1.2 - Para as viagens nacionais, a **CONTRATADA** deverá no prazo de 01 (uma) hora a contar da solicitação da **COHAB**, passar as informações por telefone, e-mail ou fax de acordo com o item acima. Para as viagens internacionais o prazo é de 05 (cinco) horas.

5.1.3 - Aprovadas as opções e os custos pela **COHAB**, a **CONTRATADA** deverá confirmar as reservas por e-mail ou fax no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.2 - O valor estipulado no item 2.1 não constitui crédito a favor da **CONTRATADA**, serve apenas e tão somente como previsão orçamentária para cobertura de gastos na prestação de serviços, contidos no objeto deste instrumento.

5.3 - Os preços das passagens serão os vigentes na data da solicitação, conforme tabela dos órgãos ou entidades oficiais e praticados pelas empresas aéreas, considerando-se eventuais descontos concedidos para a **CONTRATADA**.

5.4 - Sobre o valor total dos serviços a serem prestados, incidirá o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** e esta se compromete a repassar à **CONTRATANTE**, preços promocionais vigentes à época da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6 - Incumbe à **CONTRATADA**, a par das demais obrigações legais e previstas no presente Contrato:

a - Manter serviço de disponibilização imediata de passagens e ou documentos ou serviço de entrega na sede da **COHAB**.

b - Apresentar opções com a rota mais econômica, com o objetivo de obter a menor tarifa de passagem.

- c - Apresentar as tarifas promocionais, sempre que as condições de emissão das passagens permitirem.
- d - Efetuar, quando solicitado, o check in.
- e - Oferecer a diária mais econômica para hospedagem, observando a categoria do estabelecimento hoteleiro definida pela **COHAB**.
- f - Responsabilizar-se pela reserva e posterior pagamento das despesas de transporte aéreo ou terrestre e hospedagem, se houver, no âmbito nacional ou internacional, de diretores e empregados da **CONTRATANTE**, com o posterior reembolso desta, nas condições deste instrumento.
- g - Oferecer serviços eficazes, de modo a providenciar rápida e efetivamente toda a documentação necessária para a viagem e hospedagem no âmbito nacional ou internacional.
- h - Providenciar o seguro mínimo básico de saúde para as viagens internacionais.
- i - Pagar pontualmente as empresas de transporte aéreo pelo valor das passagens, reservas e hotéis, se houver, não respondendo a **COHAB**, solidária ou subsidiariamente, por essa obrigação, que se refere única e exclusivamente à **CONTRATADA**.
- j - Prestar assistência, em caráter de urgência ou não, de forma direta ou indireta, aos diretores ou empregados da **COHAB** a solucionar qualquer imprevisto decorrente da viagem, no local de sua ocorrência, no âmbito nacional ou internacional, sem qualquer custo adicional para a **COHAB**.
- k - Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- l - Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas;
- m - Observar a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a - Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.
- b - Solicitar com antecedência a reserva de passagem aérea ou terrestre e hospedagem em hotel no local pretendido.
- c - Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.
- e - Efetuar à **CONTRATADA**, os pagamentos pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, nos prazos, condições e formas de pagamento já enunciadas neste contrato, sendo que, o atraso no pagamento acarretará as penalidades referidas na cláusula oitava.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8 - O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
  - b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
  - c) - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **CONTRATADA** a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;
- 8.1 - As multas previstas nas letras "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.
- 8.2 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas/Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 8.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, à **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 9 - Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA**, a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de

entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

16 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, como registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 02 JUL 2014

**CONTRATANTE:**

  
ANA MARIA MINETTI AMOROSO  
Diretora Presidente


  
JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA:**

  
ANA VALÉRIA BARCELLOS VIEIRA  
Sócia Proprietária

**TESTEMUNHAS:**

  
ROSANE MACHADO  
Coordenadora do Gabinete da Presidência

  
DANIELE JENSEN  
Gabinete da Presidência

